



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 457, de 26 de maio de 1993.

Aprova o Calendário de Eventos do Município e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Calendário de Eventos do Município, conforme consta o anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único- O Poder Executivo regulamentará anualmente, na época apropriada cada um dos eventos.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar ingressos e a promover outras receitas, quando for cabível, na realização dos eventos, constando de regulamentação de cada um deles a tabela de preços.

Parágrafo Único- Os recursos arrecadados nas promoções, poderão ser utilizados para suplementar as dotações orçamentárias do evento.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover os eventos sociais, podendo este divulgar, coordenar e participar financeiramente quando de interesse do município e com autorização do Legislativo.

Art. 4º- Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas ou delegar a essas a incumbência.

Art. 5º- As despesas correrão à conta de dotações próprias no orçamento municipal.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos vinte e seis (26) dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três (1993).

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

28/05/93

21.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,

Secretário Geral do Município.